



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO “ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA” n.º 01
/2017/DPH/SMC

Aos 26 dias do mês de maio de 2017, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a associação **CASA SANGUSZKO DE CULTURA POLONESA** (nome de fantasia **CASA DA POLÔNIA**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.061.899/0001-72**, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 130 – conjunto 101, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000, telefone (11) 3129-4355, e-mail: culturapolonesa@hotmail.com, neste ato representada pelos seus diretores Sr. **Paul François Roman Prince Sangusko**, brasileiro, casado empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.975.013-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.219.828-97, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Ribeirão Preto, conjunto 101, e Sr. **Ricardo Gustavo Neuding**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.085.157-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.551.928-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Américo Brasiliense, 1923, Sala 908, doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nas fl. (79) do processo administrativo n.º **2016-0.260.784-9**, publicado no DOC de ^{26/05} 1/2017, página (12)- (2.)ª coluna, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, no âmbito do “**Programa Adote uma Obra Artística**”, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE** executará a conservação e restauro do monumento, conforme descrições de fls. 37/47 do processo administrativo nº 2016-0.260.784-9, por serviços contratados de terceiros devidamente capacitados, no “**MONUMENTO AO MILÊNIO DA POLÔNIA CRISTÃ**”, obra de autoria de Victor Reif, com a colaboração de Miroslaw Sazabuniewicz e Mieqslaw Grabowki, instalada na Praça Comandante Renato Pacheco Pedrosa, Jardim Europa, Prefeitura Regional de Pinheiros, nesta Capital.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.1. Os serviços de manutenção consistem em lavagem do granito e da bacia com água e sabão neutro aplicado com escova de cerdas macias. Eventuais trincas ou danos tanto ao granito (rejunte e superfície) como na bacia serão reparados. A manutenção será realizada a cada 06 (seis) meses e se houve necessidade será feita uma lavagem caso exista alguma.
- 1.2. Os serviços de conservação e restauro do monumento serão de responsabilidade técnica do arquiteto **Paulo Sproviero**, Registro CREA-SP 0600217094 - Carteira 021709/D.
- 1.3. Foi emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na forma da lei

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE compromete-se a:

- 2.1. Iniciar a contratação e execução dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo, realizando o restauro no prazo de 60 dias úteis, ou seja, excluindo-se sábados, domingos e feriados.
- 2.2. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.3. Seguir estritamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado conforme fl. 48 do processo nº 2016-0.260.784-9.
- 2.4. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.5. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de restauração adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.6. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbação de terceiros sobre a obra artística objeto do presente, de modo a possibilitar à **SECRETARIA** a adoção de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 2.7. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de restauro e conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.8. Se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.9. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 2.10. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº14.223, de 2006.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

- 3.1 Permitir durante a realização do restauro, uma mensagem indicativa da colaboração em das faces da tela de proteção, e após a realização do restauro, de uma placa indicativa da cooperação, nas dimensões de 0,60m de largura, 0,40m de altura, afixada à altura de 0,50m do solo, conforme layout, de fl. 57 do processo nº2016-0.260.784-9, contendo as seguintes informações: I – denominação, nome de fantasia e logomarca da associação cooperante II - o logotipo da PMSP/SMC, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo; III – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração de projeto; V – dados referentes ao objeto de cooperação; VI -a mensagem indicativa referente ao “Programa Adote uma Obra Artística”.
- 3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem

3
AAA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a conservação do monumento artístico.

3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas semestrais, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo: I – o cronograma de execução do projeto, da obra ou do plano de conservação; II – a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados por apoiadores; III – a discriminação dos recursos financeiros ou serviços captados por programas de que trata o inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 03 (três) ano a contar da assinatura.
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela **COOPERANTE**, a **SECRETARIA** expedirá Termo de Recebimento dos serviços doados.
- 4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

4



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

André Luiz Pompeia Sturm
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SMC-G

CASA SANGUSZKO DE CULTURA POLONESA
Paul François Roman Prince Sangusko
Diretor

CASA SANGUSZKO DE CULTURA POLONESA
Ricardo Gustavo Neuding
Diretor

Testemunhas

RG n.º 2967688-5
Paulo Sproviero

RG n.º 46.458.006-3
ÁLICE DE ALMEIDA AMÉRICO

FABIO DUTRA PERES
Assessor Jurídico
DPH-AJ
QAB/SP 112234